



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados se comunica:

CURSOS DE TREINADORES SEM RECONHECIMENTO

Na sequência de várias abordagens que têm sido efetuadas junto dos Clubes filiados por empresas que visam a realização de Cursos de Treinador de Desporto na Modalidade de Futebol/Futsal – Grau I -, cumpre dar conhecimento da informação prestada pela F.P.F. que abaixo se transcreve:

“É do nosso conhecimento que têm sido remetidas diversas comunicações por parte de entidades externas ao movimento associativo para Clubes, Associações, Câmaras Municipais e relativas à realização de cursos de treinadores por essas entidades. Como temos recebido alguns pedidos de esclarecimento quanto à legitimidade dessa administração de cursos, agradecemos a vossa atenção para as notas seguintes:

1. Como é do conhecimento geral, a FPF e as Associações de Futebol assumiram ao longo de cerca de três décadas a responsabilidade pela gestão da formação de treinadores.
2. Esse processo teve também o forte envolvimento da ANTF, designadamente, na definição dos percursos e dos níveis formativos.
3. Aquando da implantação inicial do modelo estatal, conhecido por Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT) – a FPF e a UEFA procederam a diversos encontros com o IPDJ visando assegurar a integridade da formação de treinadores no quadro federativo, que é regulada internacionalmente pela convenção de Treinadores da UEFA, da qual a FPF é subscritora.
4. A FPF obteve mandato da UEFA para validar a formação realizada em Instituições de Ensino Superior (IES) até ao Grau II nacional, reconhecendo os correspondentes cursos como cursos com timbre UEFA, desde que as matérias lecionadas por essas mesmas IES correspondam aos conteúdos definidos pela confederação europeia.
5. As entidades formadoras privadas têm legitimidade para a administração de formação inicial (cursos) e de formação contínua (reciclagens), legitimidade essa que se encontra expressa na Lei nº 40/2012 de 28 de Agosto, documento legislativo que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto em Portugal.
6. A mesma Lei define que “os cursos (...) são ministrados por entidades formadoras certificadas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações nos termos do artigo 9.º ou por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva”, incluindo naturalmente nestas as suas estruturas associativas (Artigo 6º - 5).



7. Diz ainda a mesma legislação que “a certificação das entidades formadoras que ministram ações de formação para treinadores de desporto segue os trâmites da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro” e que “a entidade competente para a certificação é o IPDJ, I. P.” (Artigo 9.º - 1).
8. Todavia, tendo presente que o mandato que a UEFA atribuiu à FPF se circunscreve à validação de cursos superiores e não a cursos geridos por entidades formadoras privadas (mesmo que estas façam parte de grupos empresariais ou institucionais de IES), alertamos para o seguinte:
- a) A FPF não reconhece qualquer formação inicial realizada por entidades formadoras privadas como sendo formação à qual possa ser atribuída a licença UEFA;
 - b) A ausência desse reconhecimento impede os diplomados por esses cursos de prosseguimento de estudos no âmbito dos cursos UEFA, apesar dos cursos poderem ter a mesma designação de Grau face ao Estado/IPDJ;
 - c) A FPF também não valida qualquer formação contínua como formação com selo UEFA, que não seja realizada por sua iniciativa ou por iniciativa da ANTF e das Associações de Futebol;
 - d) Recordamos que a licença UEFA válida é a única aceite para o exercício reconhecido da função de treinador de Futebol em todos os países da Europa e em muitos países fora da Europa, designadamente da Ásia.

Assim, solicitamos que, para cabal esclarecimento de todos, possa ser comunicado aos Clubes e às Câmaras Municipais da vossa área geográfica o que se encontra expresso no ponto 8 desta nossa informação. “

oooo00000oooo

A Direção da AF Leiria.